

Proc. nº 56-N

Número 328

JORNAL OFICIAL

Página 2 - 19 - 12 - 63

Lei n. 785

de 3 de dezembro
de 1963

Dispõe sobre o Imposto de Industrias e Profissões relativos a Bancos, Casas Bancárias e outros estabelecimentos de crédito.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º — O Imposto de Industrias e Profissões referentes a Bancos, Casas Bancárias e outros estabelecimentos de crédito, incidirá sobre uma quota tributável, calculada de acordo com esta Lei.

§ 1º — A quota tributável será equivalente a quatro quintos ($4/5$) dos depósitos consignados nos balancetes mensais do Contribuinte.

§ 2º — As operações ativas - empréstimo por títulos ou em conta corrente, abertura de crédito, desconto de letras e quaisquer operações de mútuo - darão direito a uma redução de 60%, contanto que concernam a aplicação no Município, não podendo a redução incidir sobre a maior soma que a quota tributável.

§ 3º — Balanceando-se a quota tributável com a redução, respectivamente definidas nos §§ 1º e 2º, obter-se-á o líquido tributável, sobre o qual se cobrará o imposto, à razão de 2%.

§ 4º — O pagamento do imposto será mensal e efetuado até o dia quinze do mês seguinte, baseando-se a quota tributável no quantum de depósito do mês anterior do exercício em vigor.

§ 5º — Não haverá para Bancos, Casas Bancárias e outros estabelecimentos de crédito, o desconto de 20% por pagamento antecipado.

Artigo 2º — Para fazer jus à redução concedida no § 2º, Artigo 1º, os estabelecimentos contribuintes enviarão mensalmente à Prefeitura, cópia autenticada dos balancetes do Ativo e Passivo de suas operações.

Parágrafo Unico — Na falta de remessa dos balancetes mensais, o imposto será arbitrado, sem direito à redução oferecida no § 2º do artigo 1º.

Artigo 3º — Os capitais comprovadamente

Parágrafo Unico — Para o efeito do disposto neste artigo, reputam-se aplicações locais as somas mutuadas:

- a) a poderes Públicos, para obras ou investimentos no território do Município.
- b) a pessoas físicas ou jurídicas, para edificações locais ou iniciativas de interesse para a economia local.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 3 de dezembro de 1963.

Joaquim Júlio Germano Sigaud
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no Livro de Leis Municipais,
n.º VII, a fls. 98/verso e 99.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Secretario